



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

**Parecer Técnico Final n.º
6/2012**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Cidade Sede: Cuiabá/MT

Obras Analisadas: Construção das sedes das Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia, Colniza e ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop.

MARÇO/2012

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	VISÃO GERAL	3
2.1.	ANÁLISE	3
2.2.	ÓRGÃO	4
2.3.	OBRAS ANALISADAS	4
3.	ANÁLISE DOCUMENTAL	5
3.1.	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATESTEM A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO	7
3.2.	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TERRENO ADEQUADO PARA A CONSTRUÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E LEGAL	8
3.3.	VERIFICAÇÃO DOS CUSTOS DAS OBRAS	8
3.3.1.	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI</i>	11
3.3.2.	<i>Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI</i>	13
3.3.3.	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias</i>	13
3.3.4.	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento</i>	14
3.3.5.	<i>Verificação da composição do BDI</i>	15
3.3.6.	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras</i>	17
3.4.	VERIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS PELAS PREFEITURAS	18
3.5.	VERIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DA SUA ADEQUAÇÃO AOS REFERENCIAIS DE ÁREAS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO	18
3.6.	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À RESOLUÇÃO	18
4.	CONCLUSÃO	18

EW
AC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se as obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Campo Novo dos Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza, bem como a obra de ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop, atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Assessoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

2. VISÃO GERAL

2.1. Análise

Modalidade	Parecer Técnico Final
Origem	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na resolução para que proceda à execução de suas obras.

Tabela: Informações sobre a análise.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB.1 - Pareceres Técnicos\TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Técnico Final n.º 5/2011 - VT CN COL v3.docx

FW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Órgão

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargador Tarcísio Régis Valente (Presidente)

Tabela: Dados do órgão.

2.3. Obras analisadas

OBRA	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m ²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m ²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m ²
Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis	R\$ 483.905,12	287,96	287,96	R\$ 1.680,46
Vara do Trabalho de Sapezal	R\$ 483.873,66	287,96	287,96	R\$ 1.680,35
Vara do Trabalho de Alto Araguaia	R\$ 511.405,47	287,96	287,96	R\$ 1.775,96
Vara do Trabalho de Colniza	R\$ 550.000,00	287,96	287,96	R\$ 1.909,99
Ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop	R\$ 265.420,00	462,50	418,56	R\$ 634,12

Tabela: Obras analisadas.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-03 - SEÇÃO DE AUDITÓRIA DE OBRAS - SAOB1 - Pareceres Meritos/ TRT 23 MT/2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final nº 5 2011 - VT CN COL V3.docx

FW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 - CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados às suas obras.

O TRT da 23ª Região replicou, enviando uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. Tendo isso em conta, esta Assessoria elaborou o Parecer Técnico Preliminar n.º 9/2011, com o fito de examinar os dados encaminhados e, conforme o caso, indicar os documentos faltantes.

O aludido Parecer foi enviado para o Tribunal Regional, que, mediante o sistema FTP e email, apresentou informações complementares.

Neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se as obras submetidas à verificação se mostram compatíveis com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:

- I. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
- II. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres técnicos/ TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO/ Parecer Técnico Final n.º 9/2011 - VT CN.COL.V3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- IV. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução;
- V. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se os empreendimentos atendem aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos TRT 23 MT 2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final N.º 5 2011 - VT CN.COL.v3.docx

Sc

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- IV. O custo da obra é razoável;
- V. Os projetos foram aprovados pelas Prefeituras;
- VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
- VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução.

É relevante informar o entendimento desta Assessoria de que, neste momento, não há como a Resolução ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.

3.1. Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

Constatou-se que o Tribunal Regional elaborou estudo preliminar para cada obra que pretende executar, evidenciando a viabilidade de se levar a cabo os empreendimentos.

Se
EW



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB1 - Pareceres técnicos/ TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO/ Parecer Técnico Final n.º 52011 - VT CN.COL v3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.2. Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal

Verificou-se que o TRT enviou os decretos municipais de doação de terreno das cidades de Campo Novo dos Parecis, Sapezal e Colniza.

Com relação ao decreto de doação de terreno para a construção da sede da Vara do Trabalho de Alto Araguaia, informou o TRT que este já foi expedido. Contudo, por erro material, o aludido decreto foi devolvido à prefeitura para a correção do texto do documento.

Por fim, quanto à obra de Sinop, tendo em vista tratar-se de obra de ampliação de duas Varas do Trabalho já existentes, entende-se que esta se encontra regular em relação a este item.

3.3. Verificação dos custos das obras

A análise de custos das obras tem por base as disposições de dois normativos: a resolução e a LDO.

O Art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final n.º 5/2011 - VT CN COL v3.docx

Handwritten signature in purple ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei n.º 12.309/2010), em seu art. 127, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições¹ do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Indiretas. Cite-se o mencionado artigo:

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos/TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO/Parecer Técnico Final n.º 5 2011 - VT CN.COL v3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal (...).

(...)

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

(...)

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

Tendo em conta os mencionados normativos, efetuou-se a verificação dos custos das obras, de modo a se obter evidência adequada de que eles se encontram dentro de

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOS 1 - Pareceres Técnicos TRT 23 MT 2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final n.º 5.2011 - VT CN COL V3.docx

sc

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

patamares aceitáveis. As seguintes perguntas foram respondidas:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- III. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.3.1 a 3.3.6:

3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos das cinco obras, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica as quantidades de itens das cinco

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

planilhas que possuem correspondência com tal sistema de custos:

	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na PINI (TCPO)	Quantidade de composições baseadas na experiência da empresa
Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecís	422	243 (57,58%)	29 (6,87%)	150 (35,55%)
Vara do Trabalho de Sapezal	415	243 (58,55%)	29 (6,99%)	143 (34,46%)
Vara do Trabalho de Alto Araguaia	412	241 (58,50%)	29 (7,04%)	142 (34,47%)
Vara do Trabalho de Colniza	412	241 (58,50%)	29 (7,04%)	142 (34,47%)
Ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop	198	124 (62,63%)	16 (8,08%)	58 (29,29%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 59,15% dos itens das planilhas orçamentárias.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em parte das composições indicadas. Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOS 1 - Pareceres técnicos\TAT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\ Parecer Técnico Final n.º 5 2011 - VT CN.COL.V3.docx

Handwritten signature: JW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e, em menor escala, de acordo com a tabela TCPO⁵, da PINI.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias

Informe-se que para a análise foi elaborada curva ABC⁶ dos cinco orçamentos, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos

⁵ A TCPO, da PINI, é uma tabela muito utilizada no mercado para elaboração de orçamentos de obras em geral.

⁶ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Conclui-se, pois, que, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

3.3.4. Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica⁷ (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como um documento que determina para os efeitos legais os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

Entende-se que a sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreços nos seus itens.

Tendo isso em vista, esta Assessoria requereu ao TRT o envio da ART relativa aos orçamentos elaborados, e foi prontamente atendida.

Desse modo, conclui-se que há ART dos orçamentos analisados que evidencia a responsabilidade pela sua elaboração.

⁷ De acordo com o art. 1º da Lei n.º 6.496/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, fica sujeito à ART.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres técnicos TRT 23 MT/2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO/Parecer Técnico Final n.º 5 2011 - VT CN COL v3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3.5. Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o BDI adotado nas planilhas orçamentárias é composto de parcelas que de fato devem constituir-lo. Porém, verificou-se a incidência do ISSQN (imposto sobre serviço) das obras de Sapezal e Sinop, respectivamente 5,00% e 4,00% sobre o valor total da nota fiscal. Fato esse que vai de encontro à Lei Complementar Federal nº 116/2003 que estabelece que o referido imposto só deve incidir sobre os serviços e não sobre os materiais.

Por meio de consulta a decisões, relatórios e acórdãos do TCU, encontraram-se os seguintes acórdãos e trechos de relatórios que corroboram o entendimento apresentado por esta Assessoria:

Acórdão nº 2635/2011-Plenário

9.4. dar ciência ao TRT5 sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante de um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

ACÓRDÃO Nº 1514/2011 - TCU - Plenário

9.2. dar ciência à Cehop/SE sobre as seguintes impropriedades:

(...)

9.2.3. não foi considerado no BDI da obra alíquota de ISS proporcional, levando-se em conta que o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB.1 - Pareceres Técnicos\TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final nº 5 2011 - VT CN COL v3.docx

GW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imposto não incide sobre despesas com materiais e fornecimento de equipamentos, em desacordo com os arts. 1º e 2º, II, da LC 116/2003, conforme tratado no item 3.2 do relatório;

TC 008.845/2011-5

Os municípios e o Distrito Federal gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, desde que respeitado o limite máximo de 5,00% determinado pelo art. 8º, II, da LC n.º 116/2003. Destaca-se que a alíquota de ISS não incide sobre o preço dos materiais e do fornecimento de equipamentos para a obra. Dessa forma, o percentual de ISS a ser utilizado no BDI corresponde à alíquota de ISS aplicada sobre o valor total da obra, deduzidos os gastos com esses itens.

Considerando esse fato, apesar de o Município de Tobias Barreto/SE adotar a alíquota de 5,00% para o ISS, a taxa final a ser utilizada no BDI deve ser menor do que essa, pois o valor incidirá sobre o preço total da obra, inclusive sobre as despesas com materiais e fornecimento de equipamentos.

Para efeitos ilustrativos, pode-se considerar que essas despesas representam em média cerca de 50% do preço total da obra. Sendo assim, a alíquota real de ISS a ser aplicada no BDI seria de 2,50%.

TC 005.568/2009-0

62. Com base nas informações prestadas pelo TRF-1, a equipe estimou que a alíquota efetiva do ISS, com a consideração da dedução do valor dos materiais fornecidos, passaria de 2% para 0,71% do total do contrato. Assim, o BDI ajustado passaria de 25,59% para 23,89%, impactando no sobrepreço e no superfaturamento do contrato.

Tendo em conta essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor de BDI adotado somente em Campo Novo dos Parecis, Alto Araguaia e Colniza.

Com relação às obras de Sapezal e Sinop, é necessário que se proceda a readequação nos contratos, antes do início

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos TAT 23 MT 2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final n.º 5 2311 - VT CN COL v3.docx

sc
bw



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das referidas obras, visando a reparação da incidência do ISSQN, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, sob pena de incorrer em sobrepreço, conforme se depreende da legislação específica e decisões do TCU, retromencionadas.

3.3.6. Verificação do custo por metro quadrado das obras

Por meio de análise, encontraram-se os seguintes valores de custo por metro quadrado para as cinco obras:

OBRA	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721)	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721)
VARA DO TRABALHO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 483.905,12	287,96	R\$ 1.680,46/m ²
VARA DO TRABALHO DE SAPEZAL	R\$ 483.873,66	287,96	R\$ 1.680,35/m ²
VARA DO TRABALHO DE ALTO ARAGUAIA	R\$ 511.405,47	287,96	R\$ 1.775,96/m ²
VARA DO TRABALHO DE COLNIZA	R\$ 550.000,00	287,96	R\$ 1.909,99/m ²
AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE SINOP	R\$ 265.420,00	418,56	R\$ 634,12/m ²

Tabela: Custo por metro quadrado.

Os valores das obras de Campo Novo dos Parecis, Sapezal, Alto Araguaia, Colniza e ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop se encontram dentro de valores razoáveis.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos\TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Técnico Final n.º 5 2011 - VT CH COL v3.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.4. Verificação de aprovação dos projetos pelas prefeituras

Constatou-se que o TRT não enviou as declarações de aprovação dos projetos arquitetônicos de Sapezal, Alto Araguaia, Colniza e ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop. A obra de Campo Novo dos Parecis encontra-se com os projetos aprovados pela prefeitura.

3.5. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução

Verificou-se que as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, evidenciando conformidade com o referido normativo.

3.6. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação das obras à resolução.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, sobretudo as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.6, esta Assessoria entende que as obras do TRT da 23ª Região atendem,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres técnicos TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final n.º 52011 - VT CN COL v3.docx

Lu
EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, para as cinco obras:

- a. Há terreno com dimensões adequadas.
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c. Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- d. O custo parece razoável. Com relação às obras das VTs de Sapezal e SINOP, já licitadas, é necessário que se proceda a readequação nos contratos antes do início das referidas obras, tendo em vista a recomendação contida no item 3.3.5.
- e. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;
- f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

A respeito do item 3.4, em que se evidencia a inexistência de aprovação dos projetos pelas Prefeituras, recomenda-se ao CSJT que, caso aprove as obras, condicione o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB 1 - Pareceres Técnicos/RT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final n.º 5 2011 - VT CN.COL v3.docx

lc
EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

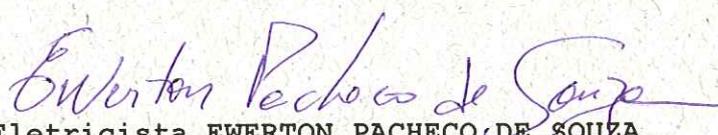
início da execução à aprovação dos projetos pelo Poder Executivo Municipal.

Sugere-se ao CSJT que solicite ao Controle Interno do Tribunal Regional a informação das medidas tomadas pela Administração acerca da reparação da incidência do ISSQN atinentes às obras de Sapezal e Sinop.

Destaque-se, por derradeiro, que a manifestação pela aprovação tem por base o atendimento dos padrões mínimos previstos na Resolução nº 70/2010 do CSJT; porém, que essa aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento aos demais aspectos legais.

Brasília, 20 de março de 2012.


Eng. Civil JAIME ANTONIO SOUSA MELO
Analista Judiciário- SAOb/ASCAUD


Eng. Eletricista EWERTON PACHECO DE SOUZA
Supervisor-Substituto da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOb 1 - Pareceres técnicos TRT 23 MT2 - PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Técnico Final n.º 5 2011 - VT CN COL v3.docx